

Termo de Referência 36/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2023	158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	KARINE LESSA DANTAS	23/08/2023 13:19 (v 16.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;	46/2022	23060.000857/2023-15

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º e 3º nível, conforme ABNT NBR 12962:2016, NBR 15808:2017, NBR 15809:2017) de extintores de incêndio para proteção contra incêndio nas edificações dos campi e da Reitoria do Instituto Federal de Sergipe – IFS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS																	
Item	Descrição do Material	CATMAT \ CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade por Local de Entrega										Quantidade Total	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	
				IFS - Retford - Gerenciador	IFS - Arcaju	IFS - Estância	IFS - Glória	IFS - Itabalana	IFS - Lagarto	IFS - Propriá	IFS - São Cristóvão	IFS - Socorro	IFS - Tobias Barreto				IFS - Poco Redondo
1	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de Dióxido de Carbono (CO ₂) de 4kg	236536	Carga	1	4	-	-	-	-	3	2	-	-	10	R\$ 62,91	R\$ 629,10	
2	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de Dióxido de Carbono (CO ₂) de 6kg	236535	Carga	5	22	-	.2	1	8	-	6	2	2	1	49	R\$ 66,16	R\$ 3.241,84
3	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (BC) de 4kg	236541	Carga	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00	
4	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (BC) de 6kg	236540	Carga	1	20	-	56	-	39	-	8	-	-	124	R\$ 44,29	R\$ 5.491,96	
5	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (BC) de 8kg	239933	Carga	1	27	-	-	-	1	-	2	-	-	31	R\$ 51,30	R\$ 1.590,30	
6	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor de incêndio à base de PQS (BC) de 12kg	237158	Carga	1	1	-	-	2	-	-	12	-	-	16	R\$ 45,83	R\$ 733,28	
7	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15809:2017) para extintor de incêndio sobre rodas, tipo carreta, à base de PQS (BC) de 20kg	267239	Carga	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2	R\$ 165,82	R\$ 331,64	
8	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15809:2017) para extintor de incêndio sobre rodas, tipo carreta, à base de PQS (BC) de 30kg	63223	Carga	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00	
9	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor de incêndio à base d'água (AP) de 10L	327095	Carga	2	39	4	37	-	20	-	6	-	-	108	R\$ 20,50	R\$ 2.214,00	
10	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base PQS (ABC) de 4kg	236541	Carga	-	-	-	-	-	-	8	-	1	10	10	R\$ 41,98	R\$ 1.217,42	
11	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base PQS (ABC) de 6kg	236540	Carga	10	2	26	8	22	-	1	15	12	0	5	101	R\$ 55,06	R\$ 5.561,06
12	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base PQS (ABC) de 8kg	239933	Carga	-	2	-	-	-	-	2	-	3	3	-	10	R\$ 64,75	R\$ 647,50
13	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (ABC) de 12kg	237158	Carga	2	1	3	-	-	-	-	15	-	-	21	R\$ 66,63	R\$ 1.336,23	
VALOR TOTAL																	R\$ 23.488,33

1.1.1. Para todos os itens considerar o quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento do empenho, em remessa parcelada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. **Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.**

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10728444000100-0-000008/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 380 a 385

IV) Classe/Grupo: 4210 - Equipamentos para combate a incêndio

V) Identificador da Futura Contratação: 158134-46/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.1.1. A CONTRATADA deverá atender os critérios elencados na ABNT NBR 12962:2016 – Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção e ABNT NBR 15808:2017 – Extintores de incêndio portáteis para substituição da carga nominal e realização do nível de manutenção (1º, 2º e 3º nível) adequado para os extintores de incêndio.

3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios, sob pena de exclusão do certame.

3.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, atendidas as exigências de habilitação e condições determinadas pela legislação vigente, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

3.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados, de acordo com as legislações em vigor;

3.1.5. A CONTRATADA deverá observar a Norma Regulamentadora nº 6- NR 6, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Instituto Federal de Sergipe;

3.1.6. Deverá manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações deste termo;

3.1.7. Considerando a preocupação com as questões de sustentabilidade, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio;

3.1.8. Nos termos do Decreto nº 99.280/1990, Decreto nº 2.783/1998, da Instrução Normativa do Ibama, nº 5/ 2018, Resolução CONAMA nº 267/2000, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2020 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. Vale ressaltar que os agentes extintores especificados neste Termo de Referência são: Pó químico seco BC (Bicarbonato de sódio ou potássio), Pó químico seco ABC (Fosfato monoamônico), água pressurizada, Dióxido de Carbono.

3.1.9. A CONTRATADA se responsabilizará, tecnicamente e financeiramente, por adquirir todas as peças e materiais necessários para a realização dos serviços;

3.1.10. A aquisição dos serviços e de materiais será solicitada pelo Instituto Federal de Sergipe, de acordo com as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato;

3.1.11. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às dependências do Campus indicado pelo solicitante, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia;

3.1.12. Após a emissão da nota de empenho, os extintores deverão ser coletados nos locais onde estão dispostos, conforme endereços listados neste instrumento, que serão indicados pelo fiscal do contrato ou por pessoa designada por este.

3.1.13. A CONTRATADA deverá ligar para os FISCAIS de CONTRATO, a fim de agendar o horário e da data para o recolhimento, posterior entrega e instalação dos extintores de incêndio em cada campus e Reitoria. Contatos telefônicos listados no item 5.4.

3.1.14. Para realizar a coleta, a reposição e a instalação dos extintores, os colaboradores da CONTRATADA deverão estar acompanhados e autorizados pelo FISCAL DE CONTRATO oriundo deste termo de referência ou por pessoa designada por este. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando o cartão de identificação funcional em local visível.

3.1.15. Os extintores deverão ser coletados e repostos no mesmo suporte de sustentação, que estão situados, nos campi ou Reitoria, no respectivo endereço listado no item 5.4, nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e em pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h.

3.1.16. A remessa deve ser parcelada, para evitar que os prédios dos campi e da Reitoria fiquem desguarnecidos. Assim deve ser coletado o quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) dos extintores nos prédios dos campi e da Reitoria, somente, após a reposição desta parcela de extintores deverá ocorrer à coleta dos outros extintores.

3.1.17. A CONTRATADA deverá colocar extintores de reserva de igual número, capacidade e tipo, em pleno funcionamento, nos locais de onde efetuar a retirada daqueles que irão para a recarga ou para manutenções;

3.1.18. A CONTRATADA deverá resguardar 20% dos extintores reservas para possível utilização da CONTRATANTE, em caso da eventualidade de princípio de incêndio, sem qualquer geração de ônus para a CONTRATANTE. Caso esse valor seja ultrapassado o excedente ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.1.19. O prazo de execução dos serviços de manutenções não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.1.20. Os serviços de manutenções terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço.

3.1.21. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 1 (um) ano pela carga e manutenção (1º e 2º nível), contando a partir do recebimento definitivo.

3.1.22. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático, contando a partir do recebimento definitivo.

3.1.23. Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia contra defeito de fabricação, entrega e má qualidade do produto, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos mesmos.

3.1.24. A CONTRATADA deve entregar o extintor com o LACRE intacto, o ANEL na cor branco, o QUADRO DE INSTRUÇÕES legível e conservado, SELO DO INMETRO (cor azul esverdeada) com o mês/ano de realização do serviço e a ETIQUETA DE GARANTIA legível e atualizada.

3.1.25. A CONTRATADA deverá entregar ao FISCAL DE CONTRATO, a ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pelo técnico responsável. Na ordem de serviço deve conter o teste hidrostático, caso tenha sido realizado. Além da relação das peças trocadas.

3.1.26. O extintor não deve apresentar sinais de ferrugem ou amassados devendo ser trocado pela CONTRATADA. Devem estar em perfeito estado de conservação e de acordo com as normas técnicas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O item AS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO é relativo a Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. No qual o extintor de incêndio portátil está inserido na lista, caso tenha as substâncias acima.

4.2. Principais determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;

4.2.2. São exceções à vedação: produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

4.2.3. É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de: novos aerossóis, exceto para fins medicinais; novos refrigeradores e congeladores domésticos; novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração; novas instalações de ar-condicionado central; novas unidades de ar-condicionado automotivo; instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301; novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral); novos solventes ou esterilizantes.

4.2.4. As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução: - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral; - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas; - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301

4.3. Além do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso necessário, deve-se seguir o Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em

relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.4. Deste modo, deve-se seguir o § 1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, que dita:

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) nota de empenho.*

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1. IFS – Sede da Reitoria: Avenida Jorge Amado, nº. 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins/ Aracaju- SE, CEP: 49025-330/ Telefone: (79) 3711-1436;

5.4.2. IFS – Anexo I da Reitoria: Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju- SE, CEP: 49026-010/ Telefone: (79) 3711-3186;

5.4.3. IFS - Anexo II da Reitoria: Rua Francisco Portugal, nº 150, Bairro Salgado Filho, Aracaju- SE, CEP: 49020-390/ Telefone: (79) 3711-1864;

5.4.4. IFS – Campus Aracaju: Avenida Engº Gentil Tavares da Mota, nº 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju- SE/ CEP: 49055-260/ Telefone: (79) 3711-3254;

5.4.5. IFS – Campus Estância: Rua Café Filho, nº 260, Bairro Cidade Nova, Estância- SE/ CEP: 49200-000/ Telefone: (79) 3711-3291;

5.4.6. IFS - Campus Glória: Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Parque de Exposições João de Oliveira Dantas, Nossa Senhora da Glória- SE/ CEP: 49680-000/ Telefone: (79) 3711-3295;

5.4.7. IFS – Campus Itabaiana: Avenida Padre Airton Gonçalves Junior, nº 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana- SE/ CEP: 49500-543/ Telefone: (79) 3711-3293;

5.4.8. IFS - Campus Lagarto: Rodovia Lourival Batista, s/n, Povoado Carro Quebrado, Lagarto- SE/ CEP: 49400-000/ Telefone: (79) 3321-1500;

5.4.9. IFS – Campus Propriá: Rua Rotary, nº 330, Bairro Centro, Propriá- SE/ CEP: 49900-000/ Telefone: (79) 3711-3274;

5.4.10. IFS – Campus São Cristóvão: Rodovia BR-101, Km 96, Povoado Quissamã, São Cristóvão- SE/ CEP: 49100-000/ Telefone: (79) 3711-3050;

5.4.11. IFS – Campus Socorro: Av. Perimetral B, s/n, Conj. Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro- SE/ CEP: 49160-000/ / Telefone (79) 3711-3265;

5.4.12. IFS – Tobias Barreto: Rodovia Antônio Carlos Valadares, s/n, Bairro Irmã Dulce, Tobias Barreto- SE/ CEP: 49300-000/ Telefone: (79) 3711- 3285;

5.4.13. IFS – Poço Redondo: Rodovia 206, s/n, Poço Redondo- SE/ CEP: 48.810-000/ Telefone: (79) 99937-3159**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 1 (um) ano pela carga e manutenção (1º e 2º nível), contando a partir do recebimento definitivo.

5.6.2. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático, contando a partir do recebimento definitivo.

5.6.3. Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia contra defeito de fabricação, entrega e má qualidade do produto, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos mesmos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. O contrato será substituído por instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), conforme Art. 95, Inciso II, da Lei nº 14133/2021 por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor

6.2. SUPRESSÃO.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de entrega da aquisição, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. SUPRESSÃO.

6.7. SUPRESSÃO;

6.7.1. SUPRESSÃO;

6.7.2. SUPRESSÃO;

6.7.3. SUPRESSÃO.

6.7.4. SUPRESSÃO.

6.7.5. SUPRESSÃO.

6.8. SUPRESSÃO.

6.8.1. SUPRESSÃO.

6.9. SUPRESSÃO.

6.9.1. SUPRESSÃO.

6.9.2. SUPRESSÃO.

6.9.3. SUPRESSÃO.

6.9.4. SUPRESSÃO.

6.10. SUPRESSÃO.

6.11. SUPRESSÃO.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nota Explicativa: Inserir o subitem 6.12 se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.29. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.30. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, em plena validade.***

8.31. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. Apresentar atestado de fornecimento de objeto similar na mesma quantidade ao presente objeto de contratação.

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.31.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.31.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.794,70

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.488,33 (Vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 .

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. (SUPRESSÃO).

10.2. (SUPRESSÃO).

10.3. (SUPRESSÃO).

10.4. A licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preço

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante administrativo, de acordo com a Portaria Nº 633, de 09 de março de 2023

KARINE LESSA DANTAS CERQUEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 10/07/2023 às 12:15:01.

Despacho: Integrante requisitante

ALLAN CHARLES MARQUES DE CARVALHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/07/2023 às 13:19:48.

Despacho: Autoridade competente

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/07/2023 às 10:02:50.

Estudo Técnico Preliminar 12/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23060.000857/2023-15

2. Descrição da necessidade

O presente documento faz parte da licitação destinada a selecionar proposta (s) objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de carga e manutenção dos extintores da Reitoria e dos campi do IFS. A carga dos extintores deve ser a cada 12 meses, com algumas exceções, conforme a NBR 12962/2016.

A aquisição do extintor não terá Termo de contrato, pois dispõe de pronta-entrega. Deste modo não existe necessidade de garantia de contratação

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo Institucional de Segurança do Trabalho/ IFS	Allan Charles Marques de Carvalho
Núcleo Institucional de Segurança do Trabalho/IFS	João Paulo do Nascimento Lisboa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1- Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

I- A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

II- Apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviços de recargas de extintores de incêndio, com características semelhantes ao objeto licitado.

III- Apresentar pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante, de recarga com manutenção de 3º nível em extintores de incêndio.

IV- Deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios, sob pena de exclusão do certame.

V- O prazo máximo para execução dos serviços de recarga é de 5 dias corridos a contar da data da retirada da Unidade administrativa.

VI- O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores de incêndio e acessórios com as exigências constantes em Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

VII- O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

VIII- A empresa deve atender a IN 01/2021 do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e a NBR 12962/2016.

IX- Fazendo-se necessária a substituição de equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

4.2- No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

Não ocorrerá continuidade, pois a demanda é para aquisição de material.

4.3- Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade (IN 01/2010 do MPOG):

4.3.1. Caso necessário, deve-se seguir o Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3.1.1. Deste modo, deve-se seguir o § 1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, que dita:

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.3.2. O item AS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO é relativo a Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. No qual o extintor de incêndio portátil está inserido na lista, caso tenha as substâncias acima.

4.3.3. Principais determinações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.3.1. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;

4.3.3.2. São exceções à vedação: produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

4.3.3.3. É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de: novos aerossóis, exceto para fins medicinais; novos refrigeradores e congeladores domésticos; novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração; novas instalações de ar-condicionado central; novas unidades de ar-condicionado automotivo; instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301; novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral); novos solventes ou esterilizantes.

4.3.3.4. As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução: - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral; - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas; - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301

4.4- Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

Não se aplica

4.5- Indicar se haverá parcelamento do objeto da contratação (se representar uma vantagem para a Administração):

Não se aplica

4.6- Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos:

No Brasil existem diversas empresas especializadas na manutenção e carga de extintores.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com o Art. 29, da Lei 14.133/2021. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando o Inciso II, do Art. 40, da Lei 14.133/2021. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

De acordo com o § 5º, do Art. 82, da Lei 14.133/2021, dispõe que: O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços

Desta maneira, a contratação de empresa especializada para realizar a carga e manutenção de extintores para as unidades do IFS está previsto no Plano Anual de Contratações 2023, onde deve-se providenciar o processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preço – SPR, utilizando o pregão eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a manutenção e carga dos extintores, conforme as especificações :

1.

6.1.1. A CONTRATADA deverá atender os critérios elencados na ABNT NBR 12962:2016 – Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção e ABNT NBR 15808:2017 – Extintores de incêndio portáteis para substituição da carga nominal e realização do nível de manutenção (1º, 2º e 3º nível) adequado para os extintores de incêndio.

- 6.1.2. A CONTRATADA deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios, sob pena de exclusão do certame.
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, atendidas as exigências de habilitação e condições determinadas pela legislação vigente, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados, de acordo com as legislações em vigor;
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá observar a Norma Regulamentadora nº 6- NR 6, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Instituto Federal de Sergipe;
- 6.1.6. Deverá manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações deste termo;
- 6.1.7. Considerando a preocupação com as questões de sustentabilidade, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15 /12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio;
- 6.1.8. Nos termos do Decreto nº 99.280/1990, Decreto nº 2.783/1998, da Instrução Normativa do Ibama, nº 5/ 2018, Resolução CONAMA nº 267/2000, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2020 é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. Vale ressaltar que os agentes extintores especificados neste Termo de Referência são: Pó químico seco BC (Bicarbonato de sódio ou potássio), Pó químico seco ABC (Fosfato monoamônico), água pressurizada, Dióxido de Carbono.
- 6.1.9. A CONTRATADA se responsabilizará, tecnicamente e financeiramente, por adquirir todas as peças e materiais necessários para a realização dos serviços;
- 6.1.10. A aquisição dos serviços e de materiais será solicitada pelo Instituto Federal de Sergipe, de acordo com as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato;
- 6.1.11. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às dependências do Campus indicado pelo solicitante, para coleta e reparo dos extintores que apresentarem defeitos, enquanto durar o período de garantia;
- 6.1.12. Após a emissão da nota de empenho, os extintores deverão ser coletados nos locais onde estão dispostos, conforme endereços listados neste instrumento, que serão indicados pelo fiscal do contrato ou por pessoa designada por este.
- 6.1.13. A CONTRATADA deverá ligar para os FISCAIS de CONTRATO, a fim de agendar o horário e da data para o recolhimento, posterior entrega e instalação dos extintores de incêndio em cada campus e Reitoria. Contatos telefônicos listados no subitem 6.1.15.
- 6.1.14. Para realizar a coleta, a reposição e a instalação dos extintores, os colaboradores da CONTRATADA deverão estar acompanhados e autorizados pelo FISCAL DE CONTRATO oriundo deste termo de referência ou por pessoa designada por este. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando o cartão de identificação funcional em local visível.
- 6.1.15. Os extintores deverão ser coletados e repostos no mesmo suporte de sustentação, que estão situados, nos campi ou Reitoria, no respectivo endereço listado, nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados e em pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h.
- 6.1.16. A remessa deve ser parcelada, para evitar que os prédios dos campi e da Reitoria fiquem desguarnecidos. Assim deve ser coletado o quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) dos extintores nos prédios dos campi e da Reitoria, somente, após a reposição desta parcela de extintores deverá ocorrer à coleta dos outros extintores.

- 6.1.17. A CONTRATADA deverá colocar extintores de reserva de igual número, capacidade e tipo, em pleno funcionamento, nos locais de onde efetuar a retirada daqueles que irão para a recarga ou para manutenções;
- 6.1.18. A CONTRATADA deverá resguardar 20% dos extintores reservas para possível utilização da CONTRATANTE, em caso da eventualidade de princípio de incêndio, sem qualquer geração de ônus para a CONTRATANTE. Caso esse valor seja ultrapassado o excedente ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 6.1.19. O prazo de execução dos serviços de manutenções não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 6.1.20. Os serviços de manutenções terão seu início logo após o recebimento da ordem de Serviço.
- 6.1.21. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 1 (um) ano pela carga e manutenção (1º e 2º nível), contando a partir do recebimento definitivo.
- 6.1.22. A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 5 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático, contando a partir do recebimento definitivo.
- 6.1.23. Todos os materiais fornecidos deverão ter garantia contra defeito de fabricação, entrega e má qualidade do produto, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos mesmos.
- 6.1.24. A CONTRATADA deve entregar o extintor com o LACRE intacto, o ANEL (cor específica do ano), o QUADRO DE INSTRUÇÕES legível e conservado, SELO DO INMETRO (cor específica do ano) com o mês/ano de realização do serviço e a ETIQUETA DE GARANTIA legível e atualizada.
- 6.1.25. A CONTRATADA deverá entregar ao FISCAL DE CONTRATO, a ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pelo técnico responsável. Na ordem de serviço deve conter o teste hidrostático, caso tenha sido realizado. Além da relação das peças trocadas.
- 6.1.26. O extintor não deve apresentar sinais de ferrugem ou amassados devendo ser trocado pela CONTRATADA. Devem estar em perfeito estado de conservação e de acordo com as normas técnicas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1- Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para fins de estimativa foram observadas as Planilhas de controle do NIST, além de analisar a IN 01/2021 do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

7.2- Utilizar informações das contratações anteriores (se for o caso):

Foram confeccionados dois Pregões SRP, pelo campus Glória, o 01/2019 com 4 atas (I; II; III; IV) e 05/2019 com a ata I, que adesão da Reitoria e dos Campi. No ano de 2020 foi confeccionado o Pregão 14/2020 com a ata 19/2020. No ano de 2022 foi confeccionado o Pregão 03/2022 com a ata 03"a" e 03"b"/2022

7.3- Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

O Termo de Referência ou Projeto Básico utilizará o Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, conforme o item I, ART. 2º, da IN 03/2017/MP

7.4- Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

Não se aplica

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS															
Item	Descrição do Material	CATMAT/CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade por Participantes									Quantidade Total		
				IFS - Reitoria - Gerenciador											
				IFS - Aracaju	IFS - Estância	IFS - Glória	IFS - Itabaiana	IFS - Lagarto	IFS - Propriá	IFS - São Cristóvão	IFS - Socorro	IFS - Tobias Barreto		IFS - Poço Redondo	
1	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de Dióxido de Carbono (CO ₂) de 4kg	236536	Carga	1	4	-	-	-	-	3	2	-	-	-	10
2	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de Dióxido de Carbono (CO ₂) de 6kg	236535	Carga	5	22	-	.2	1	8	-	6	2	2	1	49
3	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (BC) de 4kg	236541	Carga	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	6
4	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (BC) de 6kg	236540	Carga	1	20	-	56	-	39	-	8	-	-	-	124
5	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (BC) de 8kg	239983	Carga	1	27	-	-	-	1	-	2	-	-	-	31
6	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor de incêndio à base de PQS (BC) de 12kg	237158	Carga	1	1	-	-	2	-	-	12	-	-	-	16
7	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15809:2017) para extintor de incêndio sobre rodas, tipo carreta, à base de PQS (BC) de 20kg	267239	Carga	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2
8	Aquisição de carga e manutenção (1°, 2° ou 3° nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15809:2017) para extintor de incêndio sobre rodas, tipo carreta, à base de PQS (BC) de 30kg	63223	Carga	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS															
Item	Descrição do Material	CATMAT/CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade por Participantes									Quantidade Total		
				IFS - Reitoria - Gerenciador											
				IFS - Aracaju	IFS - Estância	IFS - Glória	IFS - Itabaiana	IFS - Lagarto	IFS - Propriá	IFS - São Cristóvão	IFS - Socorro	IFS - Tobias Barreto		IFS - Poço Redondo	
9	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor de incêndio à base d'água (AP) de 10L	327095	Carga	2	39	4	37	-	20	-	6	-	-	-	108
10	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base PQS (ABC) de 4kg	236541	Carga	-	-	-	-	-	-	8	-	1	10	10	29
11	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base PQS (ABC) de 6kg	236540	Carga	10	2	26	8	22	-	1	15	12	0	5	101
12	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base PQS (ABC) de 8kg	239933	Carga	-	2	-	-	-	-	2	-	3	3	-	10
13	Aquisição de carga e manutenção (1º, 2º ou 3º nível, conforme as NBR: 12962:2016 e 15808:2017) para extintor incêndio à base de PQS (ABC) de 12kg	237158	Carga	2	1	3	-	-	-	-	15	-	-	-	21

8. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com os Incisos, do Art. 2º, da IN 03/2017/MP, “A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros”:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias

Para este Estudo Preliminar utilizamos o Inciso III, do Art. 2º, da IN 03/2017/MP, para orientar o setor de licitação do valor da carga e manutenção dos extintores. Observar o anexo.

O setor de licitação deverá utilizar o Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, conforme o Inciso I, ART. 2º, da IN 03/2017/MP

O custo estimado da contratação é de R\$ 18.794,70.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda tem vinculação com a OE10, do Planejamento Estratégico do IFS 2020/2024, que dispõe em “Adequar e implantar edificações existentes visando atender as Normas Técnicas”. O planejamento foi cadastrado no PAC 30/2022.

12. Resultados Pretendidos

A licitação é para atender a demanda da IN 01/2021 do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

13. Providências a serem Adotadas

Torna-se necessário o levantamento anual dos extintores nas unidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Caso necessário, deve-se seguir o Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Deste modo, deve-se seguir o § 1º, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, que dita:

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa para realizar a carga do extintores é fundamental para evitar dano à saúde da comunidade externa e interna, e ao patrimônio.

Declaramos ainda a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no Art. 3º do Decreto nº 8540, de 9 de outubro de 2015

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Técnico

JOÃO PAULO DO NASCIMENTO LISBOA

Engenheiro de Segurança do Trabalho



Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 09:18:55.

Despacho: Integrante Requisitante

ALLAN CHARLES MARQUES DE CARVALHO

Engenheiro de Segurança do Trabalho



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 14:19:41.